

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR № 6.331, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

	Publicada em: 15 / 12/2023,
	no Jornal Oficial de Itapira,
Ed.	1821 Pág. 06

"Autoriza o Poder Executivo subvencionar a empresa OFICINA DE CALÇADOS 2 N LIMITADA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa *OFICINA DE CALÇADOS 2N LIMITADA*, CNJP n.º 47.067.504/0001-92, com 100% (cem por cento) da despesa de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, na Rua Manoel Luiz da Rocha nº 146 – Vila Penha do Rio do Peixe – Itapira/SP.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 5 anos a contar da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período após análise Fazendária e Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria de Fazenda que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerados pelos seguintes encargos:

 I – Manter os 20 (vinte) postos individuais de trabalho já existentes e gerar nos próximos 18 (dezoito) meses mais 5 (cinco) postos individuais de trabalho;

 II – A variação no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser mantidos e comprovados anualmente, pela empresa, após publicação da presente Lei.

AA B



PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 6.182, de 19 de Agosto de 2022 e a Lei Complementar nº 6.266, de 15 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de

2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO